



# A SEGURANÇA DAS MULHERES EM GRANDES EVENTOS: O RESPEITO COMEÇA COM A CONSCIENTIZAÇÃO

**MARCELHA FABIANA NOGUEIRA PINTO**

OFICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS

## 1. INTRODUÇÃO

Grandes eventos, como festivais, carnavais e competições esportivas, celebram a cultura e o entretenimento, mas também evidenciam um problema estrutural: a violência contra a mulher. O assédio, a importunação sexual e outros abusos não são apenas atos criminosos, mas expressões de uma cultura que ainda insiste em desvalorizar o papel da mulher na sociedade.

Garantir a segurança das mulheres não é apenas uma questão de repressão penal, mas de respeito, educação e transformação social. Trata-se de reconhecer que a mulher tem direito ao espaço público sem medo, sem constrangimento e sem a necessidade de se defender o tempo todo.

## 2. O VALOR DA MULHER E A NECESSIDADE DE MUDANÇA CULTURAL

A sociedade construiu, ao longo dos séculos, uma visão distorcida sobre o papel da mulher. Muitas ainda são vistas como responsáveis por evitar a violência, seja “se vestindo de forma adequada”, “não andando sozinha” ou “evitando certos lugares”. No entanto, o problema nunca foi a mulher, mas sim o desrespeito que normaliza atitudes criminosas.

Mudar essa realidade exige uma transformação cultural profunda e que precisa ser construída coletivamente.

Algo bastante comum na sociedade é a responsabilização da mulher pela violência sofrida. Ignora-se que o verdadeiro problema está na permissividade com que agressões e assédios são tratados. Enquanto se continuar exigindo que a mulher mude seu comportamento para evitar a violência, a cultura machista será reforçada e, portanto, perpetuada.

Respeitar a mulher é reconhecer o seu valor não como um ser a ser protegido, mas como um ser livre. É entender que sua presença em qualquer espaço não é um convite à agressão, mas um direito inquestionável. A autonomia e a igualdade não podem ser condicionadas ao medo.

É essencial educar as crianças desde cedo sobre respeito, consentimento e igualdade de gênero. Ensinar meninos e meninas que ninguém tem o direito de tocar o outro sem permissão e que não há superioridade entre gêneros é um passo fundamental para uma sociedade mais justa.

O reconhecimento da mulher como sujeito pleno de direitos não traz benefícios apenas para ela, mas para toda a sociedade. Países com maior igualdade de gênero apresentam índices menores de violência, maior desenvolvimento econômico e convivência mais harmônica.

O respeito à mulher não deve ser um ato de exceção, mas um princípio básico de qualquer sociedade que se pretenda justa e igualitária. A mudança só terá início se deixarmos de justificar a violência e passarmos a combatê-la ativamente.

## 3. A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM GRANDES EVENTOS: O CARNAVAL COMO EXEMPLO

O assédio em eventos não é um fato isolado. É, na verdade, reflexo de um problema estrutural que se intensifica nesses espaços. Durante o Carnaval, por exemplo, casos de importunação sexual, estupro e agressões físicas contra mulheres aumentam significativamente.

Dados do canal *Disque 100*, que recebe denúncias de violações de direitos humanos, revelam que, no Carnaval de 2024, foram registradas mais de 73 mil

denúncias, um aumento de 38% em relação ao ano anterior. Dessas, 20,4% estavam relacionadas a violações contra mulheres<sup>1</sup>.

Além disso, uma pesquisa da Agência Patrícia Galvão revelou que 50% das mulheres já sofreram assédio sexual durante o Carnaval e 73% afirmaram sentir medo de passar por essa experiência<sup>2</sup>.

Esse cenário mostra que a violência contra a mulher não é um problema pontual, mas uma realidade persistente, que exige atenção e medidas concretas para combatê-la.

#### 4. A LEI MARIA DA PENHA E SUA IMPORTÂNCIA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, foi criada para prevenir, punir e erradicar a violência doméstica e familiar contra a mulher. No entanto, sua aplicação também se estende a casos de violência de gênero em espaços públicos, especialmente em situações de assédio e importunação sexual.

O artigo 7º da Lei Maria da Penha define cinco formas de violência contra a mulher:

- Violência física – qualquer ato que cause dano à integridade corporal ou à saúde da mulher.
- Violência psicológica – ameaças, humilhações, chantagens e qualquer ação que cause dano emocional.
- Violência sexual – qualquer conduta que constranja a mulher a manter ou participar de atos sexuais não desejados, incluindo toques não consentidos, beijos forçados e importunação sexual.
- Violência patrimonial – controle ou destruição dos bens da mulher, como dinheiro, documentos e objetos pessoais.
- Violência moral – calúnias, difamações e injúrias que afetem a reputação da mulher.

Durante eventos como o Carnaval, a violência sexual e psicológica são as mais comuns. Mulheres frequentemente relatam toques invasivos, beijos for-

çados e agressões verbais, situações que muitas vezes são minimizadas pela sociedade

Assim, além da Lei Maria da Penha, a Lei nº 13.718/2018 criminalizou a importunação sexual, tipificando como crime qualquer ato libidinoso sem consentimento, com pena de 1 a 5 anos de reclusão (art. 215-A do Código Penal).

#### 5. A APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA PARA MULHERES TRANSEXUAIS

A aplicação da Lei Maria da Penha em casos de violência contra mulheres transexuais tem sido objeto de debate na doutrina jurídica brasileira. A lei não especifica expressamente sua aplicabilidade a mulheres trans, mas interpretações recentes da doutrina e da jurisprudência têm garantido essa proteção.

A doutrina majoritária defende que a proteção deve ser baseada na identidade de gênero e na vulnerabilidade social, e não apenas no sexo biológico. Esse entendimento é crucial para assegurar que todas as mulheres – cis ou trans – tenham acesso às medidas de proteção garantidas pela legislação.

O professor Renato Ribeiro Velloso enfatiza que a violência não se restringe à agressão física, mas também inclui formas de coação psicológica e moral que podem afetar mulheres transexuais. Segundo ele, “a violência se manifesta como um mecanismo de coação ou constrangimento, praticado para vencer a resistência de outrem ou levá-lo a agir contra sua vontade”<sup>3</sup>, o que reforça a necessidade de garantir proteção legal para todas as mulheres que sofrem com essas violações.

No mesmo sentido, Cavalcanti define a violência contra a mulher como “qualquer ação ou conduta que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público quanto no privado”<sup>4</sup>. Essa interpretação amplia a proteção da Lei Maria da Penha para mulheres transexuais, considerando que o gênero e a identidade social da vítima são determinantes na caracterização da violência.

1 BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. Bloco do Disque 100.

2 Agência Patrícia Galvão. 7 em cada 10 brasileiras têm medo de sofrer assédio sexual durante o carnaval.

3 Revista Âmbito Jurídico. Aplicabilidade da Lei Maria da Penha: Um olhar na vertente do gênero feminino.

4 *Ibidem*.

Já o jurista Cezar Roberto Bitencourt, antes mesmo da nova configuração do feminicídio, analisando-o, à época, como qualificadora, aponta que a proteção à mulher deve ser aplicada a todas aquelas que se identificam como tal. Ele argumenta que “a incidência da qualificadora do feminicídio não deve ser restrita ao critério biológico, mas sim à condição de gênero da vítima” (Bitencourt, 2017), abrindo espaço para que mulheres transexuais sejam protegidas pela legislação.

Além da doutrina, decisões recentes do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ) têm reforçado esse entendimento, garantindo que a Lei Maria da Penha seja aplicada a mulheres transexuais quando houver comprovação da vulnerabilidade de gênero.

A exemplo, em fevereiro de 2025, o Supremo Tribunal Federal decidiu no Mandado de Injunção 7452 que a Lei Maria da Penha pode ser aplicada a mulheres transexuais. O ministro Alexandre de Moraes, ao julgar um caso concreto, afirmou que excluir mulheres transexuais da proteção da Lei Maria da Penha seria um retrocesso no reconhecimento dos direitos fundamentais e uma afronta ao princípio da dignidade da pessoa humana (Brasil, 2025).

Além disso, o Superior Tribunal de Justiça já havia reconhecido, em 2022, a aplicação da lei para mulheres trans, formando um precedente importante na jurisprudência brasileira.

Segundo o relator, Ministro Rogério Schietti Cruz, a violência contra a mulher nasce da relação de dominação. Na ocasião, o magistrado esclareceu que:

gênero é questão cultural, social, e significa interações entre homens e mulheres”, enquanto sexo se refere às características biológicas dos aparelhos reprodutores feminino e masculino, de modo que, para ele, o conceito de sexo “não define a identidade de gênero (Brasil, 2022).

Para o ministro, a Lei Maria da Penha não faz considerações sobre a motivação do agressor, mas apenas exige, para sua aplicação, que a vítima seja mulher e que a violência seja cometida em ambiente doméstico e familiar ou no contexto de relação de intimidade ou afeto entre agressor e agredida.

Schietti ressaltou, ainda, entendimentos doutrinários segundo os quais o elemento diferenciador da abrangência da lei é o gênero feminino, sendo que nem sempre o sexo biológico e a identidade subjetiva coincidem.

O verdadeiro objetivo da Lei Maria da Penha seria punir, prevenir e erradicar a violência doméstica e familiar contra a mulher em virtude do gênero, e não por razão do sexo (Brasil, 2022).

## 6. O PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA SOCIEDADE NA PROTEÇÃO DA MULHER

A legislação brasileira avançou no combate à violência contra a mulher, principalmente com a promulgação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), ao criminalizar a importunação sexual, por meio da Lei nº 13.718/2018 e, recentemente, em 2024, quando entrou em vigor a Lei 14.994, que modificou o feminicídio, configurando-o como crime autônomo, além de estabelecer outras medidas para prevenir e coibir a violência contra a mulher. No entanto, a aplicação dessas leis precisa estar acompanhada de ações concretas para garantir sua eficácia.

O Ministério Público tem um papel essencial na proteção das mulheres vítimas de violência, atuando em diversas frentes, como: a fiscalização do cumprimento da Lei Maria da Penha; a promoção de ações para coibir a impunidade e assegurar que as vítimas recebam o suporte necessário; a atuação dos órgãos de execução junto à polícia e ao Judiciário para garantir que medidas protetivas de urgência sejam concedidas e efetivamente cumpridas, bem como a propositura de ações civis públicas para responsabilizar autoridades omissas e empresas que não adotam medidas eficazes de proteção às mulheres. Cite-se, ainda, a fiscalização de eventos e espaços públicos, exigindo que organizadores garantam infraestrutura adequada para prevenir e combater a violência de gênero.

Considerando o tema deste artigo, é absolutamente necessário dizer que o Ministério Público deve atuar de forma preventiva, ao exigir que órgãos de segurança pública intensifiquem fiscalizações em grandes eventos e promovam campanhas de conscientização voltadas para o enfrentamento à violência contra a mulher.

### 6.1 PRÁTICAS ESSENCIAIS PARA GARANTIR A SEGURANÇA DAS MULHERES NOS EVENTOS

Para que a proteção da mulher seja efetiva, é fundamental que haja ações práticas voltadas à prevenção e repressão da violência de gênero. Algumas dessas medidas são:

- Nos eventos, como é o caso do carnaval, durante a fiscalização e o policiamento, os agentes devem ser treinados para lidar com casos de importunação sexual, assédio e agressões físicas. Experiências internacionais mostram que a presença de policiais treinados reduz significativamente os casos de violência de gênero.
- Espaços de acolhimento para mulheres, nos quais possam receber atendimento imediato de psicólogos, assistentes sociais e agentes de segurança em casos de violência. O modelo de tendas de acolhimento, já implementado em carnavais de diversas cidades, tem mostrado resultados positivos.
- Campanhas educativas massivas, promovidas pelo Ministério Público, pela sociedade civil e pela iniciativa privada, para reforçar que o respeito deve ser a base de qualquer interação. A campanha “Não é Não”, por exemplo, tem sido fundamental para conscientizar a população sobre a gravidade da importunação sexual.
- Estrutura adequada para prevenir e combater a violência contra a mulher. O Ministério Público pode exigir que festas e festivais implementem protocolos de segurança e que a fiscalização desses espaços seja intensificada.

## 6.2 O PAPEL DA SOCIEDADE: DA OMISSÃO À AÇÃO

O combate à violência contra a mulher não pode ser delegado apenas ao Estado. A sociedade tem um papel essencial nessa transformação, pois o silêncio diante da violência é o que a mantém viva.

Cada pessoa presente em um evento tem a responsabilidade de:

- Denunciar agressões: a importunação sexual e o assédio não são “normais” nem fazem parte da cultura do Carnaval ou de qualquer outro evento. Quem presencia um caso de violência deve denunciar às autoridades competentes.
- Intervir e oferecer apoio à vítima: em muitos casos, um simples ato de solidariedade pode impedir uma situação de violência de se agravar.
- Promover uma cultura de respeito: o combate à violência de gênero passa pela desconstrução de comportamentos machistas que ainda estão enraizados na sociedade.

O espaço público também pertence às mulheres. Garantir que elas possam se divertir, circular e existir sem medo é uma responsabilidade coletiva. Somente com um esforço conjunto entre o Estado, a sociedade e as instituições será possível erradicar a violência de gênero e construir um futuro em que todas as mulheres sejam respeitadas e protegidas.

## 7. CONCLUSÃO

A segurança das mulheres em grandes eventos reflete diretamente o compromisso da sociedade com a equidade de gênero e o respeito aos direitos humanos. E, embora a legislação tenha avançado, o aumento dos casos de assédio, importunação sexual e violência nesses espaços sinaliza que ainda há desafios significativos na aplicação efetiva das leis e na transformação cultural necessária para erradicar tais práticas.

A Lei Maria da Penha, criada para combater a violência contra a mulher, consolidou-se como um marco na defesa dos direitos femininos e, recentemente, alcançou um novo patamar ao ser aplicada também às mulheres trans, reconhecendo que a vulnerabilidade e a discriminação de gênero ultrapassam critérios biológicos. Entendimento esse que reforça a necessidade de ampliar a proteção legal a todas as mulheres, garantindo que nenhuma fique desamparada diante da violência.

O Ministério Público, por meio da fiscalização das leis, da exigência de protocolos de segurança em eventos e da promoção de campanhas educativas, tem um papel essencial na construção de um ambiente mais seguro. Não é demais destacar a importância de sua atuação preventiva e da implementação de medidas concretas para a proteção da mulher em espaços públicos. Entretanto, o combate à violência de gênero não é uma responsabilidade exclusiva do Estado. A sociedade como um todo precisa se comprometer com essa luta, rompendo com a cultura do silêncio e da impunidade. Denunciar agressões, intervir em situações de risco e educar para o respeito são atitudes que fazem a diferença na construção de um futuro mais justo.

Garantir a segurança das mulheres, cis ou trans, nos espaços públicos não deve ser visto como um desafio, mas como um direito fundamental. Quando Estado e sociedade se unem contra a violência de gênero, criam-se condições para um futuro em que a liberdade feminina não seja condicionada ao medo, mas assegurada pelo respeito e pela justiça.

## REFERÊNCIAS

AGÊNCIA Patrícia Galvão. **7 em cada 10 brasileiras têm medo de sofrer assédio sexual durante o carnaval.** Disponível em <https://dossies.agenciapatricia-galvao.org.br/violencia-em-dados/7-em-cada-10-brasileiras-tem-medo-de-sofrer-assedio-sexual-durante-o-carnaval/>. Acesso em: 12 mar. 2025.

ÂMBITO JURÍDICO. **Aplicabilidade da Lei Maria da Penha: Um olhar na vertente do gênero feminino.** 01.01.2011. Disponível em <https://ambitojuridico.com.br/aplicabilidade-da-lei-maria-da-penha-um-olhar-na-vertente-do-genero-feminino/>. Acesso em: 13 mar. 2025.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Qualificadora do feminicídio pode ser aplicada a transexual.** Cezar Roberto Bitencourt. 15.11.2017. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2017-nov-15/cezar-bitencourt-feminicidio-aplicado-transexual/>. Acesso em: 13 mar. 2025.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. **Bloco do Disque 100.** Governo Federal. 19.02.2024. Disponível em <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2024/fevereiro/numero-de-denuncias-registradas-pelo-disque-100-cresce-38-durante-o-carnaval-de-2024>. Acesso em: 12 mar. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Mandado de Injunção 7452.** Disponível em <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6714998>. Acesso em: 14 mar. 2025

BRASIL Superior Tribunal de Justiça. STJ. **Lei Maria da Penha é aplicável à violência contra mulher trans, decide Sexta Turma.** 06.04.2022. Disponível em <https://www.stj.jus.br/sites/portallp/Paginas/Comunicacao/Noticias/05042022-Lei-Maria-da-Penha-e-aplicavel-a-violencia-contra-mulher-trans--decide-Sexta-Turma.aspx>. Acesso em: 12 mar. 2025.